



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27.480/2022.

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
E DO INTERESSE PÚBLICO**

A Entidade Obra Promocional Santa Marta de Erechim encaminha Plano de Trabalho para celebração de instrumento de Parceria, à luz da Lei Federal n.º.13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 4.503/2017, com vistas ao repasse de recurso visando ao atendimento de até 40 (quarenta) crianças na faixa etária de 04 a 05 anos e 11 meses de idade, distribuídas em duas turmas, Pré A e Pré B, matriculadas na EMEI D. João Aloísio Hoffmann, das 7h30 às 11h30 sob responsabilidade da Escola e das 11h30 às 16h30 sob a responsabilidade da Entidade, configurando turno integral na área da Educação Infantil;

A Obra Promocional Santa Marta é uma Organização da Sociedade Civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos, que presta atendimento socioeducativo e sociofamiliar, de forma gratuita, em meio aberto, às crianças, adolescentes e famílias inseridas em ambiente com vulnerabilidade social.

Considerando a necessidade do atendimento de crianças de Educação Infantil em nível de Pré-Escola no Bairro Progresso, onde situa-se a Entidade e dada a singularidade de seu objeto, o que inviabiliza a competição entre outras organizações da sociedade civil naquela localidade, entende-se que a situação não exige a realização de Chamamento Público por enquadrar-se no disposto do artigo 31, caput da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no art. 31, primeira parte, do Decreto n.º 4.503/2017:

...

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

...

Decreto nº 4.503/2017:

...

Art. 31. Será considerada inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência destinada a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

...

Assim, em cumprimento ao disposto no Artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, justifica-se a ausência de realização de chamamento público, posto que a inexigibilidade assegura a preservação do interesse público.

Erechim, 21 de dezembro de 2022.



Verênice Teresinha Lipsch
Secretária Municipal de Educação